

LEI Nº 3.587, de 06 de setembro de 2000

Dispõe sobre envio de cópias de Decretos do Executivo à Câmara Municipal de Itaúna.

O Presidente da Câmara Municipal de Itaúna, usando de suas atribuições legais que lhe confere o parágrafo único do artigo 210, combinado com o inciso I, do artigo 207, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal e parágrafo 7º, do artigo 66 da Constituição Federal, decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º . O Chefe do Executivo Municipal enviará uma cópia autenticada ou em original de todo Decreto que for editado pelo Executivo à Câmara Municipal, destinado a seus arquivos.

Parágrafo único . Os Decretos editados até a presente data, serão enviados à Câmara Municipal dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da presente Lei.

Art. 2º . Revogadas as disposições em contrário, esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém e declara.

Sala das Sessões, em 06 de setembro de 2000

Assinado no Original

FÁBIO JOAQUIM GONÇALVES

Presidente da Câmara Municipal